

MENSAGEM N°. 021/2024

Fundão/ES, 07 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que "Altera o art. 4° da Lei Complementar n° 715/2010 e o Art. 2° da Lei Municipal n° 1.479/2024".

Ao revisar o texto da Lei 1.479/2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2024, foi constatado pela Secretaria Municipal de Educação que o Art. 2º não inclui a alteração prevista no Art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010. Portando, verifica-se a necessidade de alteração no Art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010.

A redação correta do Art. 2º da Lei 1.479/2024 deve esclarecer que os candidatos eleitos para as funções de Diretor(a) e Coordenador(a) Escolar serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução na mesma Instituição de Ensino.

Neste sentido, a alteração é necessária para garantir que a lei seja corretamente interpretada e aplicada, proporcionando clareza sobre a duração e recondução dos mandatos dos Diretores e Coordenadores Escolares. Medida a qual reduzirá gastos e a morosidade com questões burocráticas necessárias no processo, uma vez que a definição de um mandato de 4 (quatro) anos tornará o processo mais eficiente.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 049/2024

ALTERA O ART. 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 715/2010 E O ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.479/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) para a função de Diretor (a) e Coordenador (a) escolar serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução na mesma Instituição de Ensino.

§2º: Não serão computados, para fins de mandato dos cargos de Direção e Coordenação Escolar, os anos anteriores a edição desta norma, de pleno exercício de função.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2024.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

